



Câmara
✓

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.375 DE 18 DE Abril DE 2013.

Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Barra do Garças no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 11.977/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º Será concedida isenção do pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – para a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, bem como, sobre as obras e serviços de implantação da infraestrutura básica dos empreendimentos.

§ 1º - A concessão da isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.

§ 2º - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

§ 3º As isenções referidas no artigo anterior vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, se entendem por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos como inseridos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Será concedida a isenção do ITBI incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário do PMCMV.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 5º Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 6º O Plano Diretor, ao final dos trabalhos, atestará o término da obra e a observância do manual do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, bem como, se foram cumpridas todas as normas para a construção de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de verificado descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao Cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o qual será publicado em jornal de grande circulação no Município.

Art. 8º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda - até 3 (três) salários mínimos e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 3304 de 28 de agosto de 2012 e Lei nº 3317 de 10 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de Abril de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal